

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de **2018**.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Estadual de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);
- II - cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;
- III - o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV - servidor em exercício de mandato classista;
- V - servidor em vacância;
- VI - servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica do seu município para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia **15.02.18** o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas da Educação - SAGPE, para as providências pertinentes.

Art 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/SEGES/MT e/ou constando a licença no Sistema SEAP e migrada para o *Sigeduca/GPE (com período vigente)*, deverão preencher o **Formulário de Inscrição** e participar do Processo de Atribuição Seduc/PAS, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE CONSTANTE" e a liberação da função será feita pelo técnico da GERS/COP, a partir de 25.01.17 após análise;

II - o profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), mediante apresentação do Laudo Pericial/SEGES/MT, deverá preencher o **Formulário de Inscrição** e participar do Processo de Atribuição Seduc/PAS, na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções elencadas no Art. 17 da Portaria nº 367/17/GS/Seduc/MT, que dispõe sobre critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos Profissionais da Educação Básica.

III - O usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares, a partir de **1º de Fevereiro** (do corrente ano), para efeito de planejamento

orçamentário, bem como oportunizar o início e a conclusão do ano letivo com o professor regente, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela LC nº 50/98, dentre os períodos a seguir, sendo que as excecionalidades serão definidas em Portaria específica:

- a) I período - 01.02.18 a 01.05.18;
- b) II período - 02.05.18 a 30.07.18;

- 1) Excepcionalmente, para as licenças que irão gerar substituição, a data máxima para agendamento inicial do usufruto será até o dia **30.06.18**, devido ao início do pleito eleitoral;
- 2) Após o dia **30.06.18**, somente serão autorizadas as licenças que não irão gerar contratos em substituições.

Parágrafo único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada.

- a) Da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensão, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º Os profissionais da educação efetivos, que no ano anterior ao da atribuição encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, Cefapro, CASIES, designados para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados, afastados para qualificação profissional, cedidos com ônus, cedidos mediante reembolso, servidores afastados preventivamente e servidores afastados por estarem respondendo Sindicância, PAD, deverão preencher o **Formulário de Inscrição**, disponibilizado no endereço eletrônico (www.seduc.mt.gov.br), Plataforma PAS - Processo de Atribuição/Seduc-MT, para a unidade escolar de lotação, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das suas funções da unidade escolar quando:

I - Assessoria Pedagógica, Cefapro, Casies, CEE (professores) - mediante designação (autorização do órgão central) para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais, observando o disposto em Portaria específica que estabelece os critérios sobre as designações dos Profissionais da Educação Básica/MT;

II - Especificamente para os Profissionais da Educação (Professores), efetivos, lotados no Órgão Central - Seduc/MT - todos deverão inscrever-se no PAS (em unidade escolar do município de lotação) e participar do processo de atribuição, observando:

- a) em caso de permanecerem lotados no Órgão Central - deverão inicialmente inscrever-se em uma unidade escolar no município de lotação (PAS), participar do processo de atribuição de sua jornada de trabalho na escola e, mediante apresentação da "CARTA DE DESIGNAÇÃO", o Secretário da Unidade Escolar deverá identificar na sua atribuição a função "**DESIGNADO PARA SEDUC**", possibilitando assim, sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida no PAS;
- b) os servidores que não apresentarem a "CARTA DE DESIGNAÇÃO" deverão atribuir na unidade escolar de inscrição (PAS) e permanecer com suas atividades funcionais na unidade escolar de atribuição.

III - Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração - quando for autorizada a movimentação do servidor - caberá à instituição providenciar a solicitação do profissional antes do processo de atribuição, para agilização dos trâmites da liberação;

IV - Permutados, Licença para Qualificação, Licença para Trato de Interesse Particular, Cedidos com ônus e Cedidos mediante reembolso - somente quando for autorizado o afastamento do servidor, o que deverá ocorrer mediante publicação em Diário Oficial/MT.

§ 1º Os servidores da área administrativa (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional), efetivos, lotados nas unidades das Assessorias Pedagógicas e CEE, deverão participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, diretamente nessas unidades.

§ 2º Os servidores da área administrativa lotados nos Cefapros em 2017, deverão inscrever-se em uma unidade escolar de sua preferência e participar do Processo de Atribuição/Seduc-MT (PAS), nessas unidades, seguindo cronograma Anexo.

- a) Caberá à Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais/SAPE selecionar/designar os servidores administrativos para lotação nos CEFAPROS.

Art. 5º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Estadual de Ensino, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, em suas funções correlatas.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98 e LC 206/04.

Art. 7º Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na LC 50/98, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
----------------------------	-----------------	-------------------

30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	Igual a 7 horas
	14 horas	Igual a 6 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades previstas na LC nº 50/98.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor efetivo em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

§ 3º Na falta de professor efetivo, poderá ser contratado servidor de contrato temporário em situação de substituição e/ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, de acordo com a LC nº 510/13, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será inserida no SigEduca/GPE/SEDUC pela Comissão de Atribuição da unidade escolar ou da Assessoria

Pedagógica, quando for o caso, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

- I - Diretor(a) da Escola;
- II - Secretário(a) Escolar;
- III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 professor, 01 técnico administrativo educacional e 01 apoio administrativo educacional;
- V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na ASSESSORIA PEDAGÓGICA, será composta de:

- I - Assessor Pedagógico e o Técnico Administrativo Educacional da Assessoria Pedagógica;
- II - representantes de diretores escolares (devendo estes serem eleitos em Assembléia específica sob coordenação da Assessoria Pedagógica);
- III - representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCE's.

§ 3º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 4º Cada unidade deverá constituir sua **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO** em até 10 (dez) dias antes do período de inscrição.

Art. 9º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Assessorias Pedagógicas deverão seguir os procedimentos:

- I - realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2018;
- II - elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2017 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;
- III - é de competência dos Assessores Pedagógicos organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em seu município e nos de sua jurisdição.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 A inscrição dos profissionais efetivos e candidatos a contrato temporário para o processo de atribuição/2018, será realizada pelo próprio interessado, em

horário oficial Cuiabá/Mato Grosso, no período estabelecido no Cronograma Anexo (IV) e estará disponível no endereço www.seduc.mt.gov.br, Plataforma de Atribuição/SEDUC-MT (PAS/2018), sendo que para o preenchimento

do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2017.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo (Anexos I, II e III desta Instrução Normativa) deverá observar:

I - se professor - Anexo I, item 3 - "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" - opção de atribuição, não sendo permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição;

II - se servidor da área administrativa:

a) **TAE** - Anexo II - item - 3 "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" campo em que escolhe a função para a qual concorre (assinalar apenas uma opção), não sendo permitido optar por outra função após Validação da Inscrição;

b) **AAE** - - Anexo III - item - 3 "DADOS DA CLASSIFICAÇÃO" - deverão inscrever-se na unidade de lotação, em um único cargo, na função do **concurso**, sob pena de ter sua inscrição não validada pela Comissão de Atribuição Escolar.

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente as Normativas que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição:

§ 3º Quando se tratar de candidato a **contrato temporário (Anexos I, II e III do Edital de Seleção/2017)**, este deve atentar que, conforme disposto no Edital de Seleção, o candidato poderá inscrever-se na unidade escolar e município de sua preferência, observando:

a) não será permitido ao candidato de contrato temporário, após inscrição em determinado município, optar por atribuição em outro;

b) em caso de não conseguir atribuir na unidade escolar de inscrição (preferência), poderá atribuir na Etapa da Assessoria Pedagógica e ainda, se persistir nesta condição, entrará para o CADASTRO GERAL, para futuras convocações.

I - se professor candidato a contrato temporário poderá:

a) a inscrição será, obrigatoriamente, na sua **habilitação específica de formação**, quando atribuição na **Base Nacional Comum** e;

b) se professor do **Ensino Profissionalizante**, na sua área de formação, **como disciplina técnica** (disponibilizada em unidades que ofertam **curso profissionalizante**).

II - se Técnico Administrativo Educacional deverá:

a) inscrever-se para concorrer a **um único cargo/função, em um único município e em uma única unidade escolar, observando sua qualificação/formação;**

III - se Apoio Administrativo Educacional deverá:

a) inscrever-se para concorrer a um único cargo/função, em um único município e em uma única unidade escolar.

Art. 11 É vedado aos Assessores Pedagógicos, Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da Seduc (e demais órgãos descentralizados), bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar e disponibilizar os laboratórios de informática da unidade (caso os possuam) para que o interessado (candidato) realize sua inscrição.

Art.12 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 13 Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição **não poderá incluir ou alterar informações** no formulário de inscrição, porém, se necessário, **a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.**

I - uma vez **encerrado o período das inscrições**, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de inscrição, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

II - a RELAÇÃO DE INSCRITOS e VALIDADOS, será publicizada no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br, na PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO/Seduc - MT (PAS/2018), de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo IV);

III - é de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, por meio do endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br - PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO/SEDUC-MT;

IV- a SEDUC não se responsabiliza por inscrições não concluídas e/ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e confirmação da inscrição em tempo hábil;

V - o **servidor efetivo** que perder o prazo para a inscrição ou inativar a inscrição e/ou não fez nova inscrição dentro do prazo estabelecido, terá o nome incluso automaticamente na etapa de atribuição dos Remanescentes na Assessoria Pedagógica do seu município, e deverá comparecer para regularização de vida funcional.

VI - mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a Seduc poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Parágrafo único. A relação/classificação dos interessados efetivos e/ou de contrato temporário ficará disponível no site da Seduc, bem como na própria unidade de inscrição do interessado, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “**RECURSOS DEFERIDOS**”, devendo as UNIDADES ESCOLARES e ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos candidatos.

Art. 14 Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - servidor efetivo:

- a) Maior Titulação;
- b) Tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);
- c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- d) Maior Idade.

II - servidor candidato a contrato temporário:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- c) Maior Idade.

SEÇÃO IV

DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 15 O profissional inscrito para o processo de atribuição - PLATAFORMA DE ATRIBUIÇÃO - PAS/Seduc-MT deverá se apresentar na unidade escolar/município para **Validação dos Documentos (dados)** registrados no Formulário de Inscrição(efetivo)/Seleção(contrato temporário), no período estabelecido no cronograma - **ANEXO IV**, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Inscrição/Seleção, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição/Seleção, os interessados deverão observar:

- a) **profissional efetivo e/ou candidato a contrato temporário** - deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição/Seleção, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;
- b) especificamente, quando se tratar de servidor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá observar o item 4 e seguintes, do Edital de Seleção/2017.

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) a não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, **impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado**, cabendo à comissão de atribuição a **alteração ou exclusão dos pontos** no critério não comprovado, justificando no campo Validação de Documentos - Plataforma de Atribuição, passando o servidor/candidato a ter nova pontuação/classificação;

b) nos casos de apresentação de **cursos online (EaD)**, a Comissão deverá analisar se o **curso foi realizado em lapso temporal** compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela **comprovação** das informações constantes no formulário de inscrição/seleção, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16 O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo:

I - é vedado a unidade escolar e Assessoria Pedagógica realizar atribuição no papel, devendo executar as atribuições diretamente no sistema Sigeduca/GPE;

II - a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da Assessoria Pedagógica deverão respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição;

III - nos municípios de escola única, a Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá observar as etapas e fases do processo, não havendo necessidade de sujeitar-se à Assessoria Pedagógica a qual subordina-se.

Art. 17 A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 18 Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I - atribuir, preferencialmente, professores candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado;

II - feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão ser atribuídos professores efetivos da própria unidade escolar, não ultrapassando a 20 h/a, observando:

a) quando se tratar aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não;

b) em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde, no ano anterior, não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito às aulas adicionais, exceto quando se tratar de licença gestacional;

d) o candidato a aulas adicionais ou de contrato temporário com atribuição em turmas de unidocência, não poderá possuir outro vínculo no período diurno, principalmente em se tratando de atribuição em turmas do 1º e 2º ciclos de formação humana - em regime de unidocência e em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

Art. 19 Os interessados em atribuir contrato temporário ou aulas adicionais deverão observar o cronograma de atribuição estabelecido nesta Normativa e disposições do Edital de Seleção/2017, fazendo-se presentes nas Etapas/Fases conforme convocação da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica, que deverá ser disponibilizada em mural num local de fácil visualização, bem como a relação/classificação geral e quadro de vagas (livres ou em substituição), procedimento de inteira responsabilidade das Comissões de Atribuição, sendo que:

I - o interessado deverá constar no cadastro da unidade escolar;

II - a Comissão de Atribuição será responsável pela atribuição e irá ofertar as vagas (livres ou em substituição);

III - os servidores serão convocados (lista no mural da escola) de acordo com a classificação/disciplina de opção/função por unidade escolar;

IV - o servidor convocado deverá apresentar-se na unidade escolar munido dos documentos comprobatórios, conforme informado no formulário de inscrição/seleção referente à regência ou função/projeto para a qual se inscreveu.

§ 1º Todo interessado deverá obedecer rigorosamente ao prazo estabelecido na convocação (mural) (cronograma anexo - nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2017), sendo que a não observância dos prazos para atribuição **indefer a atribuição**, oportunizando a Comissão de Atribuição convocar o próximo servidor da listagem.

§ 2º Os interessados a cargos/funções da área administrativa somente poderão atribuir na condição de não possuírem vínculo público (município/estado/união), com qualquer outro cargo/função.

SUBSEÇÃO I

Das Etapas e Fases da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 20 A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria nº 362/17/GS/Seduc/MT, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2018.

I - As Etapas de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares da Educação Básica/MT observarão o calendário escolar, verificando as alterações entre as etapas/fases

II - Para atendimento das etapas e fases, a Comissão de Atribuição (Escola e Assessoria Pedagógica) deverá observar os Anexos desta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2017 que estabelecem o cronograma de datas a serem seguidos.

Art. 21 A PRIMEIRA ETAPA - (25.01.18 a 28.01.18) - na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I - **1ª Fase - PNAIC** - Os professores efetivos do **Pacto Nacional de Alfabetização** devem permanecer com sua turma até a terminalidade do ciclo, desde que referendado no período de validação dos documentos

pelo Coordenador Pedagógico e CDCE, sendo que os que concluírem o 1º ciclo, em 2017, deverão preferencialmente iniciar o 1º ciclo em 2018;

II - 2ª fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição **na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento**;

a) os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir **função e sala de aula no mesmo momento**, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

III - 3ª fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na **nova habilitação**, isto é, **habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento**;

a) igualmente nesta fase, os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor que optaram por atribuição na disciplina **danova habilitação**, deverão atribuir **função e sala de aula no mesmo momento**, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

IV - 4ª fase - atribuição de funções, projetos e movimentações na forma da lei - nesta fase serão atribuídas **todas as funções e projetos**, tais como: **Professor Interprete de Libras/Professor Sala de Recursos Multifuncional** e outros;

V- 5ª Fase - destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

b) aos professores, efetivos de outra rede de ensino, em regime de colaboração, aos permutados (estado X estado), que estavam em exercício na unidade escolar, na disciplina que concorrem, com carga horária equivalente ao seu regime de trabalho, seja em aulas livres e/ou substituição;

c) Especialista da Educação.

§ 1º É vedada a atribuição a profissionais sem formação em Licenciatura Plena em Educação Física que não esteja qualificado na respectiva disciplina.

§ 2º Especificamente, em função de **posse aos profissionais egressos do concurso público de 2017**, nesta I Etapa de Atribuição, não será permitido atribuição a professores **em outras disciplinas inclusive nas da própria área de formação, nem mesmo para completar a carga horária**.

Art. 22 A SEGUNDA ETAPA - (29.01.18 a 30.01.18) na Assessoria Pedagógica - nesta etapa, o processo de atribuição de classes e/ou aulas será organizado pela Assessoria Pedagógica, que convocará os Secretários e Diretores das unidades escolares do município para participarem/auxiliarem na execução do processo, e compreenderá 01(uma) fase destinada especificamente aos professores efetivos remanescentes.

§ 1º Os interessados deverão conferir o quadro de vagas livres e/ou em substituição disponíveis no mural da Assessoria Pedagógica e, mediante classificação obtida no Processo de Atribuição/SEDUC -PAS - MT, atribuirão em uma unidade escolar do município.

a) após a atribuição o servidor deverá apresentar-se na escola em que atribuiu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o efetivo exercício;

b) o não comparecimento no prazo estabelecido oportunizará à unidade escolar solicitar a convocação de outro profissional.

§ 2º Para cumprimento dessa Etapa/Fase deverá ser observado:

I - 1ª Fase - atribuição de classes e/ou aulas para os professores que não atribuíram na **I ETAPA**, com **organização** por disciplina e a **atribuição deverá ocorrer na disciplina específica de formação**, observando:

a) professores remanescentes da rede estadual de educação - com atribuição na disciplina de formação;

b) professores efetivos de outra rede, estado/município em regime de colaboração ou permutados, com atribuição **na disciplina de formação**.

§ 3º As remoções serão normatizadas em Portaria específica **após realização de ingresso/posse dos servidores egressos do concurso para os profissionais de educação básica previsto para o 1º semestre de 2018**.

§ 4º Ainda em função de lotação de ingresso/posse de concursados novos, **não poderá ocorrer atribuição a professores efetivos fora da disciplina de formação, de forma a resguardar as vagas publicadas em Diário Oficial** aos egressos de concurso e lotação dos servidores efetivos.

§ 5º Somente poderão ser lotados em unidades escolares com processo seletivo específico, os novos ingressados que se submeterem e forem aprovados no referido seletivo.

a) caso não atendam aos requisitos impostos nos seletivos, deverão optar por atribuição nas demais unidades escolares da rede estadual que dispõem de vagas.

Art. 23. TERCEIRA ETAPA - (01.02.18) - na unidade escolar - a unidade escolar deverá divulgar o quadro de aulas disponíveis para atribuição e a lista de classificação dos **professores candidatos a CONTRATO TEMPORÁRIO**, para atender a demanda escolar, em aulas livres e/ou em substituição.

§ 1º Nesta etapa caberá à escola **completar o quadro de pessoal** em função de aulas livres e/ou em substituição com atribuição aos professores candidatos a contrato temporário constantes na lista de classificação da escola, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição **exclusivamente na disciplina de formação**, não sendo permitido atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação, observando:

- a) **1ª FASE:** para professores de CONTRATO TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULOS em outra rede, na **disciplina de inscrição** com atribuição de no máximo de **20 h/s**, e com **compatibilidade de horário para cumprimento da jornada completa, ou seja: 20h/a em sala de aula mais 10 horas atividades, conforme disposto no regimento da unidade escolar;**
- b) **2ª FASE:** atribuição de AULAS ADICIONAIS aos professores efetivos da unidade escola, na **disciplina de inscrição**, com carga horária adicional, de no máximo de **20 h/s**, desde que apresentem **compatibilidade de horário;**
- c) **3ª FASE:** para candidato a contrato temporário que tenha OUTRO VÍNCULO - atribuição de no máximo de **20 h/s**, desde que apresentem **compatibilidade de horário** na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO (inscrição do PAS).

§ 2º Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar:

- a) serão cessadas as aulas adicionais atribuídas a professor efetivo para fins de lotação dos novos ingressados que optarem por essas aulas;
- b) serão distratados os professores de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essas aulas;
- c) não serão distratados temporários para concessão de aulas adicionais a professor efetivo que teve aulas adicionais cessadas;
- d) não será permitida a reorganização do quadro de professores da unidade escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 24 QUARTA ETAPA - (02.02.18 a 05.02.18) na unidade escolar - para contrato temporário - após atribuição aos professores efetivos em aulas adicionais e em ainda restando carga horária disponível para completar o quadro de pessoal da unidade escolar, esta deverá recorrer a sua relação de candidatos inscritos a contrato temporário, que tenham outro vínculo, desde que apresentem compatibilidade de horário cabendo à Comissão de Atribuição da escola publicar no mural escolar o quadro de vagas (livres ou em substituição) e a relação dos candidatos classificados por ordem decrescente da pontuação obtida no PAS:

I - 1ª Fase - para a contrato temporário a professores com outro vínculo comprovando compatibilidade de cumprimento da jornada integral na rede estadual (jornada de atribuição mais hora atividade conforme disposto no Regimento escolar);

- a) Atribuição de aulas livres e/ou em substituição, exclusivamente na **disciplina de formação**, não sendo permitido atribuição na área de conhecimento, observando a mesma organização do artigo anterior.

Art. 25 QUINTA ETAPA - (a partir de 05.02.18) na Assessoria Pedagógica - para atribuição em aulas adicionais e/ou de contrato temporário - esgotada a relação de candidatos inscritos na unidade escolar, e esta ainda necessitando de profissional para composição do quadro, deverá recorrer ao **CADASTRO GERAL/Assessoria Pedagógica**, a qual, mediante ordem classificatória dos interessados, irá encaminhá-los para atribuição, observando:

I - 1ª Fase - atribuição de aulas livres ou em substituição com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, **não sendo permitido atribuição na área de conhecimento**, com carga horária máxima de **20 h/s**, desde que apresentem **compatibilidade de horário**, observando:

- a) na disciplina de formação conforme formulário de inscrição/seleção;
- b) restando ainda aulas a serem atribuídas na unidade escolar e não havendo professor habilitado na disciplina específica, poderá ser atribuído na área de conhecimento conforme classificação.

§ 1º Encerrado o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para composição do quadro de pessoal, em função de distrato, cessação e/ou substituição, a escola deverá **recorrer à relação dos candidatos inscritos na própria escola, ofertando inicialmente aos professores efetivos interessados da unidade de lotação**, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação.

§ 2º Não será permitido à unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica **alterar as atribuições realizadas no início do processo**, sendo-lhes permitido apenas atribuições para **recomposição do quadro**, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

§ 3º Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contrato temporário nas escolas ou salas anexas da **educação do campo e educação quilombola** que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas, ficarão no cadastro geral **dessas especificidades** para futuras convocações.

§ 4º Exclusivamente para atribuição na disciplina de Educação Física, exigir-se-á professor com **habilitação em Licenciatura Plena em Ed. Física** e, em casos excepcionais, na ausência deste, atribuir ao Pedagogo com afinidade na disciplina.

SEÇÃO VI

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 26 A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo /2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

- a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
- c) curso de Magistério em nível médio e nos municípios onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas.

II - no 6º ano do 2º ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento e para o 3º Ciclo e no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido Licenciatura Plena.

§ 2º Para atuar no ENSINO MÉDIO - professores com Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

§ 3º Para atuar no ENSINO PROFISSIONALIZANTE - professores com NÍVEL SUPERIOR na especificidade.

§ 4º Para atuação na EDUCAÇÃO ESPECIAL - será disciplinado em Portaria Específica.

§ 5º Para atender a **DIVERSIDADE QUILOMBOLA** - nas escolas com a diversidade Quilombola será garantida, prioritariamente, a atribuição a professores habilitados na disciplina de formação, que tenham afinidade com as questões dos saberes e conhecimentos quilombola local, e ainda observando a classificação do interessado obtida no Processo de Atribuição/Seduc-MT.

I - Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar servidor inscrito que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessoria Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas unidades quilombolas, a saber:

- a) ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação;
- b) ter participado de cursos de formação continuada em educação para as relações étnico-raciais.

§ 6º Para atender a **EDUCAÇÃO DO CAMPO** - nas Unidades Escolares do Campo será garantida, prioritariamente, a atribuição a professores habilitados na disciplina de formação, que tenham conhecimento sobre as questões dos saberes do campo, das políticas e diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantidos em leis pelo Decreto Federal nº 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato obtida no Processo de Atribuição/SEDUC-MT.

I - Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar candidato que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessoria Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas unidades da educação do campo, a saber:

- a) ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação;
- b) ter participado de cursos de formação continuada em educação do campo.

§ 7º Para as unidades escolares identificadas como "**EE Militares**", o processo de inscrição/seleção procederá no mesmo rito que para as demais unidades escolares da rede estadual de ensino, ou seja:

- I - servidores efetivos inscrevem-se na sua unidade de lotação;
- II - candidatos a contrato temporário podem inscrever-se para unidade escolar de sua preferência.

Parágrafo único. Por se tratar de unidade escolar com foco no regimento militar estadual, todo profissional atribuído em unidade escolar militar, embora não tenha passado por seletivo diferenciado no momento do certame, estará sujeito as regras regimentares pedagógicas e disciplinares constantes no PPP da unidade.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 27 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 28 O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98, alterada pela LC nº 206/04, das seguintes funções e demais excepcionalidades:

I - Técnico Administrativo Educacional/TAE: - FUNÇÕES:

- a) Técnico Adm. Educacional - (Secretaria Escolar);
- b) Lab.de Ciências da Natureza e de Matemática;
- c) Auxiliar de Biblioteca;
- d) Auxiliar de Turmas;
- e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

- f) Intérprete de Libras;
- g) Instrutor Surdo;
- h) Kreyol;
- i) Prinart.

II - Apoio Administrativo Educacional/AAE: - FUNÇÕES:

- a) Nutrição Escolar;
- b) Manutenção da Infraestrutura/Limpeza;
- c) Manutenção da Infraestrutura/Vigilância;
- d) Manutenção da Infraestrutura.

Art. 29 Para atribuição do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo, a Comissão de Atribuição deverá inserir a atribuição no Sistema Sigeduca/GPE, considerando:

I - para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - efetivos - critérios constantes nos Anexos II e III, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 30 PRIMEIRA ETAPA - (25.01.18) na unidade escolar - para TAE e AAE - seguindo cronograma constante nos anexos desta IN - TAE e AAE efetivos lotados na unidade escolar, para os cargos/funções/projetos aos quais concorrem.

Parágrafo único. Os servidores administrativos que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa (na Assessoria Pedagógica).

Art. 31 SEGUNDA ETAPA - (29.01.18) - na Assessoria Pedagógica - atribuição por **cargo/função/projeto** - conforme período estipulado no cronograma, destinado ao TAE e AAE, observando a ordem de classificação no Cadastro Geral (na Assessoria Pedagógica).

I - 1ª Fase - TAE e AAE:

- a) efetivos remanescentes.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Pedagógica dispor o quadro de vagas livres e/ou em substituição, de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, por cargo/função/projeto e relação de classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade de origem (*relação disponibilizada* pelo Sistema Sigeduca/GPE).

Art. 32 TERCEIRA ETAPA - (01.02.18) - na unidade escolar - contrato temporário para TAE's e AAE's.

Parágrafo único. É de responsabilidade da escola a divulgação do quadro de vagas livres e/ou em substituição, bem como da divulgação da lista de classificação e convocação dos candidatos inscritos para atendimento de cargo/função/projeto, destinadas aos contratos temporários.

I - 1ª Fase - TAE's e AAE's:

a) para atribuição dos TAE's e AAE's, em cargo/função/projeto de vaga livres e/ou em substituição, sendo que necessariamente as escolas deverão recorrer a listagem de classificação dos candidatos inscritos na sua unidade.

Art. 33 QUARTA ETAPA - (a partir de 05.02.18) - na Assessoria Pedagógica - contrato temporário de TAE's e AAE's.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Assessoria Pedagógica a divulgação do quadro de vagas livres e/ou em substituição, bem como da divulgação da lista de

classificação e convocação dos candidatos inscritos para atendimento de cargo/função/projeto destinadas aos contratos temporários.

I - 1ª Fase - TAE's e AAE's:

a) para atribuição dos TAE's e AAE's, em cargo/função/projeto de vaga livres e/ou substituição, sendo que as escolas deverão recorrer aos candidatos a contrato temporário inscritos no Cadastro Geral/Assessoria Pedagógica.

Art. 34 Concluída as atribuições e estando o quadro de pessoal da unidade escolar completo, não será permitido à unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica **alterar as atribuições realizadas no início do processo**, sendo permitido apenas atribuições para **recomposição do quadro**, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição, exceto para atribuição dos profissionais oriundos do concurso/2017, os quais deverão atribuir nas unidades escolares que dispõem de cargos vagos.

Art. 35 Os profissionais inscritos, candidatos a contrato temporário que não conseguiram atribuir, ficarão no **CADASTRO GERAL** para futuras convocações.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art 36 O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua **INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO**, poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

a) **da unidade escolar de inscrição** - via processo - até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado das inscrições/validação/atribuição e esta terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

b) **da Assessoria Pedagógica** - via processo (e anexando cópia da ata com o parecer do recurso da U.E), até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado do recurso da unidade escolar, e a Assessoria Pedagógica terá igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

c) **da Comissão Estadual/SEDUC** - preenchendo o **formulário eletrônico**, via Plataforma **PAS**, link "**RECURSO**", e anexando cópia da Ata de Resposta da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar e da Comissão de Atribuição da Assessoria Pedagógica, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da Assessoria Pedagógica, e a Comissão Estadual terá até 72 (setenta e duas) horas para análise e parecer;

d) o resultado do parecer da Comissão Estadual será enviado no e-mail informado no cadastro do candidato, sendo que dessa decisão não caberá novos recursos.

§ 1º Os recursos eletrônicos, via Plataforma de Atribuição/Seduc - MT - PAS, somente serão aceitos mediante a inclusão dos pareceres das Comissões de Atribuição da Unidade Escolar e da Assessoria Pedagógica.

§ 2º Os **RECURSOS de Inscrição e Validação de Documento, "DEFERIDOS" pela Comissão Estadual/SEDUC**, serão publicizados no site da Seduc, reposicionando os candidatos na listagem classificatória.

§ 3º Os recursos de **Atribuição Escola/Assessoria** serão publicizados como "**DEFERIDOS**" ou "**INDEFERIDOS**", no mural da unidade escolar.

§ 4º A interposição do Recurso não interrompe o processo de atribuição, devendo a Comissão de Atribuição (da Escola/Assessoria) dar continuidade ao processo em suas Etapas/Fases.

§ 5º Após análise do Recurso, caberá à Comissão de Atribuição da Assessoria Pedagógica (ou da unidade escolar quando única no município) tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como dar ciência ao interessado.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O quadro **SIGEDUCA/GPE** ficará disponível para as escolas e Assessorias Pedagógicas realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e contratos temporários, durante o período correspondente a Etapa/Fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 38 O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº 50/98 e os regidos pela LC nº 04/90, que excederem ao número definido por unidade escolar ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica nas escolas do município onde houver vaga.

Art. 39 Para dar cumprimento à datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões de Atribuição responsáveis deverão seguir o calendário estabelecido nesta Instrução Normativa/2017, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 40 Aos Profissionais da Educação Básica/MT que atuam nas unidades escolares que forem redimensionadas no ano letivo 2017, será assegurado os direitos adquiridos no formulário de inscrição da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar do

município de lotação onde optarem por atribuição, sem prejuízo na pontuação, devendo participarem do processo na 1ª Etapa de atribuição (unidade escolar), conforme opção de atribuição.

Art. 41 A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, além do estabelecido na Portaria nº 367/17/GS/Seduc/MT, que dispõe sobre os **critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição e estabelece o quantitativo de cargos de acordo com o porte da escola**, fica condicionada à análise e aprovação da Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas da Educação/SEDUC.

Parágrafo único. A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou de contratado temporário em função/cargo/projeto que não esteja devidamente autorizado pela SAGPE/SEDUC.

Art. 42 Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) e aos que estão prestando serviços em Cefapre e Órgão Central, será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, mediante apresentação de documentação.

Art. 43 Compete à Assessoria Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 44 A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004, observando ainda o disposto no art. 40 da Portaria 367/2017/GS/SEDUC/MT.

§ 1º É vedada a inscrição/atribuição de candidato a contrato temporário que possuir parentesco de até o 3º grau civil com a Equipe Gestora da unidade escolar de interesse.

§ 2º As excepcionalidades que possam haver em comunidades **indígenas, quilombolas, educação do campo** e em **município de escola única**, deverão ser justificadas e submetidas à Coordenadoria de Provimento/SAGPE, para análise e deliberação.

Art. 45 A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo em curso, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 46 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Estadual/SEDUC, e às suas respectivas Secretarias Adjunta, Superintendências, Coordenadorias, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2017.

(Original assinado)
MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I					
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR - EFETIVO					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome	do	servidor	(a):	Data	Nasc:
_____/_____/_____					
Logradouro	Nº		Compl		
_____			_____		_____
Bairro:	Cidade		CEP:		
_____			_____		_____
Fone	Res:	Fone	Cel.:	E-mail:	
_____	_____	_____	_____	_____	
Matrícula:	RG:	Órg	Exp	UF:	Data
Exp: ____/____/____	CPF: _____				
ESCOLA: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO b) () SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) () MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO b) () ATIVO () APOSENTADO c) CARGA HORÁRIA: ____ d) () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? a) () NÃO () SIM					
2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) () NÃO () SIM					
OBS: A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia da SEGES a ser apresentado na validação do formulário.					
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.1 - Município de Classificação: _____					
3.2 - Unidade de Classificação: _____					
3.3 - Formação de Classificação: _____					
3.4 - Disciplina de Classificação: _____					
3.5 - Como deseja concorrer (escolha uma opção): () REGÊNCIA () FUNÇÃO: _____					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		

		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Curso de formação contínua, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), do ano vigente mediante apresentação de certificado/declaração pelo CEFAPRO do ano vigente.		75 %	5,0 pontos	
			85 %	6,0 pontos	
			95 %	7,0 pontos	
			100 %	10,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 pontos p/ cada 40 horas		
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 pontos p/ cada 40 horas		
TOTAL DE PONTOS:					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º Maior titulação; 2º Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso) 3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; 4º Maior Idade.			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
_____			_____ / ____ / ____		
Assinatura do Candidato			Responsável p/ validação		Data da Validação

ANEXO II	
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - EFETIVO	
1.0 DADOS PESSOAIS	
Nome do servidor (a): _____	Data Nasc: ____/____/____
Logradouro _____ Nº _____	Compl _____
Bairro: _____	
Cidade _____	CEP: _____
Fone _____ Res: _____	Fone _____ Cel.: _____ E-mail: _____
Matrícula: _____ RG: _____	Órg. Exp UF: _____ Data Exp: ____/____/____ CPF: _____
ESCOLA: _____	
2.0 DADOS SOCIAIS	
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO b) () SIM	
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) () MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO b) () ATIVO () APOSENTADO c) CARGA HORÁRIA: ____ d) () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL	
2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatas PcD (Pessoa com Deficiência)? a) () NÃO () SIM	
2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) () NÃO () SIM	
OBS: A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia da SEGES a ser apresentado na validação do formulário.	
3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO	
3.1 - Município de Classificação: _____	

3.2 - Unidade de Classificação:					
3.3 - Formação de Classificação:					
3.4 - Selecione a função de classificação:					
<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo Educacional		Aux. de Lab. de Ciên. da Natureza e Matemática			
<input type="checkbox"/> Auxiliar de Biblioteca					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 pontos		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Curso de formação contínua, em grupos de estudo, via via PEFE (Pró-escolas formação na escola), ANO VIGENTE mediante certificado/declaração pelo CEFAPRO.	75 %	5,0 pontos		
		85 %	6,0 pontos		
		95 %	7,0 pontos		
		100 %	10,0 pontos		
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC/Seduc/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 pontos p/ cada 40 horas		
5.3	Palestras, seminários, minicursos e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação. com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 pontos p/ cada 40 horas		
TOTAL DE PONTOS:					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º Maior titulação;		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
2º Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);					
3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;					
4º Maior Idade.					
Assinatura do Candidato		Data da Validação		Responsável validação p/	

ANEXO III				
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - EFETIVO				
1.0 DADOS PESSOAIS				
Nome do servidor (a): _____		Data Nasc: ___/___/___		
Logradouro _____		Nº _____		Compl _____
Bairro: _____		Cidade _____		CEP: _____
Fone _____	Res: _____	Fone _____	Cel.: _____	E-mail: _____
Matrícula: _____		RG: _____	Órg Exp. UF: _____	Data Exp: ___/___/___
CPF: _____				
ESCOLA: _____				
2.0 DADOS SOCIAIS				
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO b) () SIM				
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) () MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO b) () ATIVO () APOSENTADO c) CARGA HORÁRIA: ____ d) () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL				
2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) ? a) () NÃO () SIM				
2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) () NÃO () SIM				

OBS: A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia da SEGES a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 - Município de Classificação:

3.2 - Unidade de Classificação:

3.3 - Formação de Classificação:

3.4 - Selecione a função de classificação:

() NUTRIÇÃO ESCOLAR () LIMPEZA
() VIGILÂNCIA () MANUTENÇÃO EM INFRA ESTRUTURA

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADOS	COMPUTO	PONTOS
4.1	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	5,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	2,0 pontos		

5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA

5.1	Curso de formação contínua, em grupos de estudo, via via PEFE (Pró-escolas formação na escola), ANO VIGENTE mediante certificado/declaração pelo CEFAPRO.	75 %	5,0 pontos	
		85 %	6,0 pontos	
		95 %	7,0 pontos	
		100 %	10,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC/Seduc/Cefapro), máximo 3,0 (três) pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 pontos p/ cada 40 horas		
5.3	Palestras, seminários, minicursos e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação. com limite máximo de 3,0 (três) pontos expedidos (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,5 pontos p/ cada 40 horas		

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Maior titulação;
2º Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);
3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
4º Maior Idade.

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato	/ /	Data da Validação	Responsável p/ validação
-------------------------	-----	-------------------	--------------------------

ANEXO IV CRONOGRAMA INSCRIÇÕES / VALIDAÇÕES -

- site www.seduc.mt.gov.br - PLATAFORMA: PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SEDEC-MT -

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (efetivos)/SELEÇÃO (contrato temporário)	ATIVIDADE	LOCAL
DATA		
01.11.17 a 19.11.17	Período de Inscrição.	Plataforma PAS - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO - site www.seduc.mt.gov.br
20.11.17	Divulgação das <u>INSCRIÇÕES</u> efetivada Na Plataforma PAS	Plataforma PAS - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO - site www.seduc.mt.gov.br
21.11.17 a 22.12.17	Período de <u>VALIDAÇÃO</u> das Inscrições: Confirmação	NA UNIDADE DE INSCRIÇÃO - PLATAFORMA PAS - SIGEDUCA/GPE

	dos dados inseridos e do formulário de inscrição/seleção.	
28.12.17	Divulgação das <u>VALIDAÇÕES</u> efetiva da no formulário de inscrição.	Plataforma PAS - site www.seduc.mt.gov.br
29.12.17	Prazo para apresentação de <u>Recurso de INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO</u> - pelo interessado.	Plataforma PAS - site www.seduc.mt.gov.br
04.01.18	Prazo para a comissão central responder os <u>Recursos de VALIDAÇÃO</u>	Plataforma PAS - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO - site www.seduc.mt.gov.br
05.01.18	Publicação do resultado dos <u>Recurso de VALIDAÇÃO</u> - DEFERIDO OU INDEFERIDO	Plataforma PAS - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - site www.seduc.mt.gov.br
08.01.18	Publicação final dos classificados aptos para participarem do processo de atribuição/Seduc-MT - PAS.	Plataforma PAS - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - site www.seduc.mt.gov.br

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2018

ETAPAS	FASES	P/QUEM	PERIODO
I ETAPA - ESCOLA - EFETIVOS	1ª FASE - Continuidade - Pacto Nacional de Alfabetização - Pnaic;	Unidocência/ Pedagogia	25.01.18 a 28.01.18
	2ª FASE - Habilitação do Concurso e/ou Enquadramento: Além da atribuição dos professores regentes na matriz curricular, nesta fase deverá ser feita também a atribuição dos professores eleitos para exercer a função coordenador pedagógico e diretor;	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na <u>DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	
	3ª FASE - Nova habilitação: Além da atribuição dos professores regentes na matriz curricular, nesta fase deverá ser feita também a atribuição dos professores eleitos para exercer a função coordenador pedagógico e diretor;	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na <u>DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	
	4ª FASE - Atribuição específica para função, projeto e movimentação na forma da lei como: Sala de Recurso, Instrutor Surdo e outros	Organização: Todas as disciplinas - Atribuição na <u>DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	
	5ª FASE - a) Remanescentes em substituição ao diretor, coordenador pedagógico e outros cedência e movimentação na forma da lei; b) Professores efetivos em regime de colaboração (permuta e cooperação técnica) c) Especialista em Educação.	Organização: Todas as disciplinas Atribuição na <u>DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	
II ETAPA - ASS. PEDAG - EFETIVOS/ REMANESCENTES	a) Professores Efetivos Remanescentes da Rede Estadual de Educação - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS); b) Professores Remanescentes em regime de Colaboração, Permutados e Cedência - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);	Organização por área de conhecimento.	29.01.18 a 30.01.18

		<u>Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	
III - ETAPA - ESCOLA-CONTRATO TEMPORÁRIO	<u>1ª FASE</u> a) para candidato a CONTRATO TEMPORÁRIO - SEM VÍNCULO - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);	<u>Organização por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	01.02.18 a 02.02.18
III ETAPA - ESCOLA AULAS ADICIONAIS	<u>2ª FASE</u> b) professores efetivos que pleiteiam AULAS ADICIONAIS na disciplina a concorrem - (max. 20 h/a);	<u>Organização por área de conhecimento Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	02.02.18
IV- ETAPA - ESCOLA-CONTRATO TEMPORÁRIO	<u>3ª FASE</u> c) PARA CANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO C/OUTRO VÍNCULO - atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS) - apresentar compatibilidade de horário;	<u>Organização por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	03.02.18 a 05.02.18
V -.ETAPA ASS. PED.	<u>1ª FASE -</u> a) para candidato a contrato temporário- atribuição na DISCIPLINA de formação (inscrição do PAS);	<u>Organização por área de conhecimento. Atribuição na DISCIPLINA DE FORMAÇÃO</u>	05.02.18 a 06.02.18